

§ 4º Ao enviar documentos oficiais para órgãos públicos e instituições privadas considerar-se-á realizado o envio quando o aplicativo demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue, sem necessidade de comprovação da leitura.

Art. 3º Para fins de contagem de prazo, será considerada como a data do recebimento do documento:

I - o dia do envio, caso o documento seja remetido à unidade judicial durante o expediente forense;

II - o dia útil imediatamente posterior ao envio, caso o documento seja remetido à unidade judicial após o fim do expediente forense.

§ 1º As unidades judiciais deverão, durante o horário de expediente, manter a caixa de correio eletrônico disponível para o recebimento dos documentos a que se refere esta Instrução.

§ 2º Nos e-mails recebidos pelas unidades judiciais, deverão ser confirmadas as respectivas leituras.

Art. 4º Os arquivos recebidos (de documentos, áudio ou vídeo) deverão ser inseridos no respectivo processo juntamente com o e-mail de encaminhamento, para fins de comprovação da tempestividade.

Parágrafo único. Os documentos recebidos, deverão estar assinados manualmente e terão que ser assinados eletronicamente na inserção no PJe, pois o sistema não permite inserir um arquivo já assinado eletronicamente.

Art. 5º Esta Instrução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 17/05/2022, às 13:18 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ANTONIO ROBLES, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 19/05/2022, às 18:25 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 2728827e o código CRC EB4474B1.

## ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### PORTARIA

Portaria n. 9/2022-Emeron

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Emeron,

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar as atividades relacionadas à Pós-graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 15 do Regimento Interno da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Resolução n. 001/2017-EMERON, publicado no DJE n. 228, de 12/12/2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI n. 0000066-18.2022.8.22.8700;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Desembargador ALEXANDRE MIGUEL para exercer a função de Coordenador da "Pós-graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil", a ser realizada pela Escola da Magistratura do Estado Rondônia - EMERON, nos exercícios de 2022 e 2023.

Art. 2º Dê ciência ao magistrado e encaminhe-se ao Departamento do Conselho da Magistratura para registro nos assentamentos funcionais.

Art. 3ª Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por KARINA MIGUEL SOBRAL, Diretor (a) da Emeron em Substituição, em 20/05/2022, às 13:08 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 2742011e o código CRC EB68EEF7.